

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

Resolução Nº 026/98

O Reitor da Universidade do Amazonas e Presidente do Conselho de Ensino e Pesquisa, usando de suas atribuições estatutárias,

Considerando que a Resolução 006/92 de 25 de junho de 1992, do Conselho Universitário, regulamentadora de normas de concurso público para ingresso ou acesso à classe de Professor Titular da Universidade do Amazonas, em seu artigo 22, parágrafo único, remete ao Conselho de Ensino e Pesquisa a edição de norma relativa aos critérios para atribuição de pontos aos títulos a que se refere aquele artigo;

Considerando que o concurso público é para ingresso ou acesso à última classe da Carreira do Magistério Superior, devendo a atribuição de pontos aos títulos refletir a produtividade atualizada do candidato referente a titulação máxima obtida, eficiência didática e/ou técnico-profissional e intelectual,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar os critérios para atribuição de pontos aos títulos, a serem observados quando da avaliação do Concurso de Professor Titular, na forma do que determina o parágrafo único do artigo 22 da Resolução nº 006/92, de 25 de junho de 1992, do Conselho Universitário.

Parágrafo 1º – Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo serão consideradas as seguintes pontuações:

a) TITULAÇÃO

I - Será atribuída pontuação à maior titulação como segue:

Doutor, Livre Docente ou Notório Saber 10 pontos

b) PRODUÇÃO INTELECTUAL

	pontuação unitária	
	ÁREA de interesse	afim
Trabalho publicado nos últimos cinco anos em periódicos indexados	5,0	2,5
Livro publicado	10,0	5,0
Capítulo em livro publicado	2,0	1,0
Trabalho completo publicado nos últimos cinco anos em anais de congressos ou simpósios	1,0	0,5
Comunicação de Resumo em congressos publicados nos últimos cinco anos	0,25	0,10
Relatório conclusivo de pesquisa realizada nos últimos cinco anos	0,5	0,25
Registro de patente de invento	3,0	1,5
Trabalho Técnico-Acadêmico de natureza não rotineira realizado nos últimos cinco anos	0,25	0,10

c) EFICIÊNCIA DIDÁTICA OU TÉCNICO PROFISSIONAL

ATIVIDADES		Pontuação unitária
Ensino Universitário	"Stricta Sensu" (Doutorado e/ou Mestrado) disciplina/semestre	1,0
	"Lato Sensu" (Especialização, Atualização ou Aperfeiçoamento) disciplina/semestre	0,75

	Graduação disciplina/semestre	0,5
	Extensão – acima de 20 horas (p/ curso)	0,25
		Pontuação Unitária
Orientação (Homologada pelo respectivo Colegiado)	Tese de Doutorado	5,0
	Dissertação de Mestrado	2,5
	Tutoria de Programa Especial de Treinamento – PET (por grupo/ano)	2,0
	Monografia de graduação	1,5
	Iniciação científica ou similar (p/ aluno/ano)	1,0
Membro de Bancas Examinadoras	Doutorado ou Mestrado	0,5
	Graduação	0,25
	Concurso público de acesso ao Magistério Superior	0,25
Extensão	Participação por projeto/ano	0,5

Parágrafo 2º – Os casos omissos referentes a itens não discriminados serão resolvidos pela banca examinadora.

Art. 2º - Determinar que a nota da Prova de Títulos de cada candidato abrangerá uma escala de valores de zero a dez que será obtida pela normalização dos pontos em relação ao candidato que obtiver a maior pontuação, conforme a equação abaixo:

$$NT = \frac{PC}{MP} \times 10$$



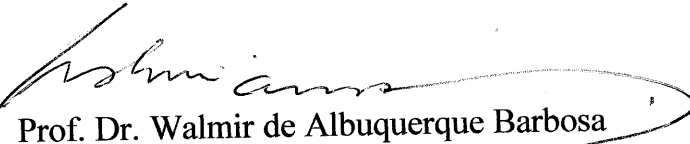
Onde: NT = nota da Prova de Títulos

PC = pontuação auferida ao candidato na prova de títulos

MP = maior pontuação atribuída na prova de títulos

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho de Ensino e Pesquisa, em Manaus, 26 de outubro de 1998.



Prof. Dr. Walmir de Albuquerque Barbosa

Presidente